



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



#### LEI Nº 1.743 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$29.389,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 29.389,30

##### 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**141 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 14.694,65**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 00100

01 TESOURO

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

**147 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 14.694,65**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 00100

01 TESOURO

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

**Art. 2º**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

##### Anulação:

##### 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**145 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA -6.064,20**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 00514

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 351 Incremento

**148 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA -9.700,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 00214

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 344 FUNDES-Inv/Custeio

**150 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA -10.800,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 00514

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 350 Apoio à Manutenção Polos Ac. Saúde

**152 10.301.0015.2047.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA -2.825,10**

**3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

F.R. Grupo: 00514

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 351 Incremento

**Anulação ( - ) -29.389,30**

**Art. 3º**.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 3 de 16



***Município de Lourdes***  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Município de Lourdes, 06 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 4 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.744 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 50.000,00 (cem mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

**0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2047.0000 – Atividades da Atenção Básica

141 – 339039.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguintes dotações do orçamento vigente:

**0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2047.0000 – Atividades da Atenção Básica

153 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

154 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

**0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

**020802 – Ruas e Avenidas**

15.451.0024.0000 – Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas

229 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

22.661.0026.1015.0000 – Obras e Instalações – Distrito Industrial

237 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 5 de 16



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.745 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 50.000,00 (cem mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

**0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0017.2048.0000 – Atividades do MAC

276 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 6 de 16



*Município de Lourdes*  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.746 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando a aquisição de 01 (um) trator agrícola e implemento(s).

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Recursos do Estado.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 7 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.747 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 0203 – DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### 020301 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.2013.0000 – Atividades da Agricultura e Meio Ambiente  
060 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 27.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 020201 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 – Atividades do Setor Administrativo  
035 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00  
020202 – GESTÃO DO CAIXA  
04.123.0005.2011.0000 – Atividades do Setor de Finanças  
049 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 8 de 16



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.748 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, com vistas no assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do município em relação ao patrimônio imobiliário.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio e Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 19 de outubro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 9 de 16



*Município de Lourdes*  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE **[Preencher]**.

#### PARTÍCIPES:

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no Crecisp sob o nº 18.285, portador da cédula de identidade RG nº 4.941.090, no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que conferem aos qualificados poderes para representá-los na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECISP;

**MUNICÍPIO DE **[Preencher]****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ **[Preencher]**, neste ato representado por seu Prefeito, **[Preencher Nome]**, brasileiro?, casado?, portador da cédula de identidade RG nº **[Preencher]**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº **[Preencher]**, com endereço à Rua **[Preencher]**, – Centro – **[Preencher]**/SP, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **MUNICÍPIO** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação ao seu patrimônio imobiliário,

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano e demais documentos relativos ao imóvel;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 10 de 16



*Município de Lourdes*  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail [gabinete@lourdes.sp.gov.br](mailto:gabinete@lourdes.sp.gov.br)



c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

### II- Compete ao CRECISP

a) prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, através da Diretoria de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n.º 6425/2017 do CRECI/SP.

b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.

c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Prefeito pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 11 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, **(Preencher)**, de 2020.

**José Augusto Viana Neto**  
Presidente  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

**(Preencher Nome Prefeito)**  
Prefeito  
Município de **(Preencher)**

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 12 de 16



*Município de Lourdes*  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### PLANO DE TRABALHO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### I - PARTICIPES

1. MUNICÍPIO DE **(Preencher)**, - MUNICÍPIO
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECI

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao Município, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

#### III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo Município.

#### IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

#### V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao Município:

1. Solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 13 de 16



***Município de Lourdes***  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECI;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao Município, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao Município:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

### VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, **(Preencher)**, de 2020.

**José Augusto Viana Neto**  
Presidente  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

**(Preencher Nome Prefeito)**  
Prefeito  
Município de **(Preencher)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 14 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.749 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020401 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
12.365.0007.2014.0000 – Trabalh.com Alunos da Educação Infantil (Não Vinc. Fundeb)	
064 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$	9.000,00
066 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	5.400,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020401 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
12.365.0007.2014.0000 – Trabalh.com Alunos da Educação Infantil (Não Vinc. Fundeb)	
067 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$	9.400,00
068 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 04 de novembro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 15 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.750 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
020201 – ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2008.0000 – Atividades do Setor Administrativo  
033 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00  
0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO  
020801 – ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.452.0023.2038.0000 – Atividades e Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
222 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
020201 – ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2009.0000 – Ativid. Transporte de Trabalhadores/Alunos do Ensino Superior  
040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00  
0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
020202 – GERSTÃO DO CAIXA  
04.123.0005.2011.0000 – Atividades do Setor de Finanças  
047 – Sentenças Judiciais.....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 04 de novembro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 482

Página 16 de 16



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



### LEI Nº 1.754 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de **até R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais)**, visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 020202 – GESTÃO DO CAIXA

04.123.0005.2011.0000 – Atividades do Setor de Finanças

043 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

044 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.500,00

##### 0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 020402 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2015.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental – Não Vinculado ao Fundeb

078 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

##### 0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2047.0000 – Atividades da Atenção Básica

137 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00

139 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R\$ 27.000,00

10.303.0018.2049 – Atividades da Assistência Farmacêutica

163 – 339032.00 – Material, Bem ou Serv. Para Distrib. Gratuita.....R\$ 15.000,00

10.304.0019.2050.0000 - Atividades da Vigilância em Saúde

167 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

169 – 319013.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

##### 0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 020705 – CONSELHO TUTELAR

08.243.0021.2046.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

216 – 319013.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

**Art. 2º** – O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Exercício de 2021.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de novembro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal